



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

PORTARIA Nº 202/2020

Dispõe sobre o pagamento de verbas indenizatórias, Jeton, Auxílio Representação e Diárias no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684 de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439 de 28 de junho de 1983,

Considerando o disposto na Lei nº 11.000/2004, art. 2º e na Resolução CFBio nº 560/2020;

Considerando que os Conselheiros, profissionais Biólogos convocados não exercem atividades meramente administrativas, mas sim funções públicas e políticas de representatividade;

Considerando as orientações do TCU sobre o tema e

Considerando o deliberado na 337ª Reunião Diretoria em 13 de agosto de 2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DIÁRIAS

Art. 1º Serão concedidas diárias aos Conselheiros, Funcionários, Assessores e aos Biólogos, quando forem designados ou convocados para exercer atividades ou representação do CRBio-04 em Município diverso daquele em que têm seu domicílio, nos termos desta Portaria.

Art. 2º As diárias destinam-se ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e quaisquer outras necessárias à permanência e deslocamentos no município onde ocorrer a atividade, salvo determinação diversa e que conste expressamente do ato da convocação.

Parágrafo único. As diárias deverão ser pagas até três dias anteriores à atividade, através de depósito em conta corrente ou pessoalmente ao designado ou convocado, mediante a assinatura dos comprovantes contábeis e administrativos ou

SEDE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

de recibos.

Art. 3º Para concessão de diárias será considerado:

I – Uma diária o período relativo a cada dia de afastamento do domicílio com pernoite;

II – Meia diária o período relativo a cada dia de afastamento do domicílio sem necessidade de pernoite.

Parágrafo único. Concedida a diária, se a previsão de desembarque, no retorno, for anterior ao meio-dia, não será devida a meia diária prevista no inciso II para aquele dia.

Art. 4º As diárias concedidas na forma deste regulamento, terão os seguintes valores:

I – No Distrito Federal, o valor corresponderá a 85% do valor definido pelo CFBio para diárias nacionais.

II – Nas capitais de Estados brasileiros, cidades com população igual ou superior a 250.000 habitantes, cidades históricas, turísticas e estâncias hidrominerais, o valor corresponderá a 70% do valor definido pelo CFBio para diárias nacionais.

III – Nas demais cidades brasileiras, o valor corresponderá a 50% do valor definido pelo CFBio para diárias nacionais.

Art. 5º O CRBio-04 fornecerá as passagens para deslocamento até o município da realização da atividade.

§ 1º Sempre que possível, o CRBio-04 enviará antecipadamente os bilhetes de passagem ao designado ou convocado, relativos ao deslocamento para o local da atividade.

§2º O custo do transporte para o município da atividade poderá ser reembolsado ao designado ou convocado que assim o requerer justificadamente, em valor proporcional à média do valor da gasolina divulgado pela Agência Nacional do Petróleo para o município de origem, na data da viagem, à razão de 22% (vinte e dois por cento) do valor anunciado por quilômetro rodado, aferindo-se as distâncias por publicações especializadas, impressas ou disponíveis na internet.

§3º Alternativamente, o designado ou convocado poderá requerer justificadamente a utilização de serviço de aluguel de veículo estritamente para realizar o deslocamento até o município da atividade, desde que exista a disponibilidade deste serviço abrangendo os municípios de origem e de destino e que se verifique a viabilidade econômica do requerimento.

SEDE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

CAPÍTULO II – JETON

Art. 6º Os conselheiros poderão receber *jeton* pela participação em reuniões deliberativas do CRBio-04, devidamente comprovado pela assinatura em ata e/ou livro de presença.

§1º - O valor do Jeton para cada participação em reunião deliberativas corresponderá a 20% do valor definido pelo CFBio para diárias nacionais

§2º - Não poderá ser pago mais de um jeton por dia, mesmo que ocorram mais de uma reunião.

§3º - Fica estipulado o limite de pagamento de 8 *jetons* por mês.

CAPÍTULO III – AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 7º Os conselheiros ou representantes do CRBio-04, designados pelo Presidente, poderão receber Auxílio Representação para cobrir as despesas com a atividade de representação institucional.

Art. 8º O valor do Auxílio Representação corresponderá a 20% do valor definido pelo CFBio para diárias nacionais

Art. 9º Ao Auxílio Representação aplicam-se os seguintes limites de recebimento:

I – Aos Conselheiros e demais Biólogos, quando designados, representarem o CRBio-04 em eventos, palestras e outras atividades limitando-se o pagamento desta hipótese ao máximo de 8 (oito) auxílios representação por mês;

CAPÍTULO IV – VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 10º Os Conselheiros e os colaboradores eventuais do CRBio-04, designados pelo Presidente, poderão receber Auxílio Representação para cobrir as despesas com a atividade de representação institucional quando não for caso de pagamento de Jeton ou Auxílio Representação..

I – Aos Conselheiros Diretores, quando em atividade de representação,

SEDE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

comparecerem à sede do CRBio-04 para o desempenho de suas competências regimentais, limitando-se o pagamento desta hipótese ao máximo de 8 (oito) episódios por mês;

II - Aos Delegados e subdelegados, quando comparecerem às Delegacias para as quais foram designados para o desempenho de suas atribuições, independentemente de convocação, limitando-se o pagamento desta hipótese ao máximo de 1 (um) episódio por semana;

III – Aos Conselheiros e demais Biólogos participantes de comissões e de grupos de trabalho, quando convocados, comparecerem às reuniões e atividades respectivas, limitando-se o pagamento desta hipótese ao máximo de 2 (dois) episódios por mês;

IV - Aos Conselheiros e demais Biólogos, quando convocados ou designados, emitirem relatórios ou pareceres em processos administrativos de interesse do CRBio-04, limitando-se o pagamento desta hipótese ao máximo de 2 (dois) episódios por mês.

§1º Para o pagamento da verba de representação, além da comprovação da atividade para a qual foi designado o beneficiário deverá comprovar as despesas;

§2º O valor da verba de representação não excederá ao valor correspondente a 20% do valor definido pelo CFBio para diárias nacionais

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - As verbas previstas nesta Portaria não são acumuláveis, de forma que, apenas uma delas poderá ser paga para o mesmo dia.

Art. 12 - O CRBio-04 poderá emitir normas fixando valores inferiores ao previsto nesta Portaria sempre que a situação fática justifique a redução da despesa a ser indenizada.

Art. 13 - O designado ou o convocado que receber qualquer dos valores instituídos por esta Portaria, deverá apresentar relatório sucinto das atividades desenvolvidas no prazo de cinco dias contados do encerramento da atividade, sob pena da devolução dos valores recebidos.

Parágrafo único. Os bilhetes de passagem, além de outros comprovantes de despesas devidamente autorizadas, preenchidos com clareza e sem rasuras, deverão acompanhar o relatório das atividades.

Art. 14 - No caso de não comparecimento, ou retorno antecipado, o beneficiário que houver recebido valores, a qualquer título, entre os previstos nesta Portaria. Deverá providenciar devolução destes valores mediante procedimento próprio na Tesouraria, no prazo de 5 dias úteis.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

§ 1º Nenhuma outra verba, entre as previstas nesta Portaria, será paga enquanto não for efetivada a devolução estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de devolução de qualquer verba, entre as previstas nesta Portaria, ocorrerá compensação de valores, por procedimento próprio da Tesouraria, se o mesmo beneficiário fizer jus a nova concessão.

§ 3º Os valores de devolução apurados pela Tesouraria do CRBio-04, quando não devolvidos, ficam sujeitos à inscrição em Dívida Ativa a partir do 30º dia.

Art. 15 - Aplicam-se aos funcionários do CRBio-04 todas as regras relativas às diárias, previstas nesta Portaria.

Art. 16 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revoga-se as disposições em contrário especialmente as contidas na Portaria 190/2020.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2020.

Carlos Frederico Loiola CRBio 0008871/04-D

Presidente do CRBio-04

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br